



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3.595

De 19 de junho de 1998.

ARQUIVE-SE
 Em 24 de 07 de 1998
 Presidência

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica autorizado a celebração do Convênio a ser firmado entre o Município de Campina Grande e o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei estão previstas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO-CUNHA LIMA
 Prefeito

ARQUIVE-SE
 Em 24 de 07 de 1998
 José Risomar Silva

RECUTIVO
 52/98
 CR. 020/98